

**DECRETO Nº 1632 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	101.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.1.023	4.4.90.51	001	101.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	11.024.901,24	101.000,00	11.125.901,24
<b>Total</b>				<b>11.024.901,24</b>	<b>101.000,00</b>	<b>11.125.901,24</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	40	001	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
40	40	001	Junho	50.000,00	50.000,00	0,00
40	40	001	Dezembro	50.000,00	50.000,00	0,00
<b>Total</b>				<b>101.000,00</b>	<b>101.000,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## PORTARIAS

### PORTARIA SMAS-GAB Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Institui a área de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social (EPSUAS) no Município de Londrina/PR, ratifica a instituição e o funcionamento da Comissão Municipal de Educação Permanente no SUAS e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os arts. 194, 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tratam da Política Pública de Assistência Social, como direito no âmbito da Seguridade Social brasileira;

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual enfatiza a necessidade do estabelecimento de política de capacitação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS destacando que a gestão do trabalho deve garantir a educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras desta política pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e define, no inciso IX do art. 2º, dentre os objetivos do SUAS, implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social como uma importante via para o fortalecimento da assistência social como uma política de direito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.088, de 03 de dezembro de 2010, que aprova a Política Municipal de Assistência Social no Município de Londrina, prevendo a manutenção de política de capacitação continuada e regulamentação de normas para liberação dos trabalhadores do SUAS à participação em eventos de capacitação e qualificação profissional;